PROJETO DE LEI NR. 531/2007 de 16 de maio de 2007

"CONCEDE REPOSIÇÃO SALARIAL, CONSIDERANDO AS DETERMINAÇÕES E EXIGÊNCIAS CONTIDAS NOS ARTIGOS 18, 19, 20, 21, 22 E 23 DA LRF – LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL E NO ARTIGO 7o, IV DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E MODIFICA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI MUNCIPAL 467/2006, QUE CONCEDEU ABONO AOS SERVIDORES PÚBLICOS E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADELMO ALBERTI, Prefeito Municipal de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Art. 67 da Lei Orgânica do Município, faz saber a todos que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º. - fica concedido, a partir de 1º de Maio do corrente ano, recomposição salarial de 3,29(três virgula vinte e nove por cento) na remuneração dos servidores públicos municipais, do poder executivo e legislativo, referente ao período de Abril de 2006 à Março de 2007;

§ Único – A recomposição concedida no "Caput" deste artigo, foi adotada seguindo o INPC acumulado do período (últimos 12 meses);

Art. 2º. - O salário mínimo a ser pago aos servidores municipais, a partir de 01/05/2007, nos termos da legislação federal que modificou o salário mínimo nacional será de R$ 380,00 (trezentos e oitenta reais).

Art. 3º - O parágrafo 1º do artigo1º da Lei 467/2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

" O abono de que trata este artigo é aplicado aos servidores, cujo salário base do mês de abril de 2007, não seja superior a R$ 500,00 (quinhentos reais);

Art. 4º - O artigo1º da Lei 467/2006, passa a vigorar com o acréscimo do parágrafo 4º, que tem a seguinte redação:

" § 4º - O abono de que trata este artigo, será aplicado aos Professores da rede municipal de ensino, cujo salário base não seja superior a R$ 500,00 (quinhentos reais), e será computado levando em conta a carga horária desempenhada, sendo o valor integral pago aos que desempenham a carga horária de 40 horas semanais, e proporcionalmente aos que desempenham carga horária menor;

Art. 5º - As despesas desta Lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bela Vista do Toldo, 16 de Maio de 2007.

ADELMO ALBERTI
Prefeito Municipal

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Desenvolvimento Econômico desta Prefeitura, na data supra.

QUADRO DE ÍNDICE ACUMULADO DO INPC

Mês/ano	Índice do mês (em %)	Índice acumulado no ano (em %)	Índice acumulado nos últimos 12 meses (em %)	Número índice acumulado a partir de Jan/93
Mar/2007	0,44	1,3560	3,2959	697,2866
Fev/2007	0,42	0,9120	3,1212	694,2319
Jan/2007	0,49	0,4900	2,9261	691,3284
Dez/2006	0,62	2,8134	2,8134	687,9575
Nov/2006	0,42	2,1799	2,5886	683,7184
Out/2006	0,43	1,7525	2,7112	680,8588
Set/2006	0,16	1,3169	2,8646	677,9436
Ago/2006	- 0,02	1,1550	2,8543	676,8607
Jul/2006	0,11	1,1753	2,8749	676,9961
Jun/2006	- 0,07	1,0641	2,7927	676,2522
Mai/2006	0,13	1,1349	2,7516	676,7259
Abri/2006	0,12	1,0036	3,3365	675,8473